



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1941/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 18 de Março de 2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3901 3300
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

(Republicação)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 029/2016

(república por erro material)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expressivo corte de 29% (vinte e nove por cento) no orçamento de custeio do Tribunal para o exercício de 2016, bem como 90% (noventa por cento) nos recursos destinados a investimentos, constante da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, CONSIDERANDO que as reduções de despesas determinadas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015 não foram suficientes para adequação ao orçamento deste Tribunal, para o exercício de 2016, especialmente em razão das repactuações dos contratos vigentes e outros reflexos da inflação acumulada de 10,67% no ano de 2015.

CONSIDERANDO o que consta do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015.

R E S O L V E :

Art. 1º Acrescentar às metas de redução de despesas previstas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 596/2015, medidas suplementares para adequação do orçamento do Tribunal no exercício de 2016.

Art. 2º Determinar as seguintes supressões contratuais:

I – 13% (treze por cento) do contrato de fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de copeiras, garçons e encarregado de serviço.

a) Fica reduzida a quantidade de 33 (trinta e três) para 32 (trinta e dois) postos de copeira; e de 7 (sete) para 3 (três) postos de garçom.

II – 30% (trinta por cento) do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, local, pós-pago, tecnologia digital, para comunicação de voz e dados por meio de aparelhos celulares que deverão ser fornecidos em regime de comodato.

a) Os número de usuários que farão jus à utilização de aparelhos e linhas de telefonia celular, fornecidos e mantidos por este Tribunal, fica reduzido de 240 (duzentos e quarenta) para 160 (cento e sessenta).

III – supressão de 60% (sessenta por cento) do contrato de prestação de serviços de carregador.

a) Fica reduzida a quantidade de 5 (cinco) carregadores para 2 (dois) carregadores.

Art. 3º Suspender a contratação de prestação de serviços de jardinagem nos prédios deste Tribunal em Goiânia e Aparecida de Goiânia.

Art. 4º Rescindir as seguintes contratações:

I - de prestação de serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional, Região I, II e III, e de longa distância internacional.

II - de prestação de serviço telefônico fixo comutado de instalação de linhas convencionais para as cidades de Goianésia, Goiatuba, Inhumas, Pires do Rio e Quirinópolis.

III - de prestação de serviço denominado PABX VIRTUAL, central virtual e privativa para comutação telefônica em rede.

a) A prestação de serviço de telefonia será realizada por meio de solução de telefonia sobre IP (VoIP).

Art. 5º Reduzir o horário de expediente externo dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, das 8 às 18 horas para 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, em caráter excepcional, no período de 21 de janeiro a 16 de dezembro de 2016, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 005/2016, permitindo-se, para o expediente interno, a entrada aos locais de trabalho a partir das 7 horas e a saída até as 17 horas.

Parágrafo único. A redução de horário de funcionamento visa a obtenção de significativa economia com consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefonia.

Art. 6º Alterar a alínea "a", do inciso IV, do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) A supressão determinada neste inciso será efetivada mediante alteração qualitativa consensual, de modo que o sistema de prestação de serviço de vigilância ostensiva e armada atual de 24 horas, no regime de 12x36, seja reduzido, no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2016, para atuar de segunda a sexta-feira, no período diurno, em regime de 12x36; e, a partir de 16 de março de 2016, para atuar de segunda a sábado, no período diurno, em regime de 12 horas diárias, com 2 postos de 6 horas".

Art. 7º Revogar o inciso II, alínea "a", do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015.

Art. 8º Determinar que a Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças e demais unidades envolvidas, adotem as

medidas necessárias ao cumprimento desta portaria.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônica da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 14 de março de 2016.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Presidente

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 82/2016
O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Processo Administrativo nº 6047/2016, Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/DG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais;
Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE:
Considerar designada a servidora SANDRA DE CARVALHO D. DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Assessor, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Magistratura (Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho - RA 063/2015), ocupado pelo servidor SÓCRATES MARINHO LIMA, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 15 de fevereiro de 2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador do Trabalho
no exercício da Presidência
Goiânia, 17 de março de 2016.
[assinado eletronicamente]
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DES. FEDERAL DO TRABALHO

Portaria SGP/SM

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 073/2016.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 20306/2015.
RESOLVE:
CONCEDER ao Juiz do Trabalho FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO, auxiliar fixo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2015 e ao 1º período de 2016, para fruição, respectivamente, nos interstícios de 25 de abril a 24 de maio de 2016 e de 15 de agosto a 13 de setembro de 2016, com antecipação salarial das férias e do 13º salário para o primeiro período e com antecipação salarial das férias para o segundo período, conforme solicitado.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente em 14/03/16.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 078/2016.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6074/2016.
RESOLVE:
CONCEDO à Juíza do Trabalho Substituta ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA licença para tratamento de saúde, por 04 (quatro) dias, no período de 04 a 07 de março de 2016, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, conforme atestado homologado pela Seção Médica deste Tribunal.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente em 11/03/16.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 079/2016.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 4357/2016.
RESOLVE:
CONCEDO ao juiz do trabalho MARCOS HENRIQUE BEZERRA CABRAL, auxiliar-fixo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por 10 (dez) dias, no período 24 de fevereiro a 4 de março de 2016, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do artigo 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada, conforme atestado homologado pela Seção de Assistência Médica do Tribunal.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado eletronicamente em 10/03/16.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 080/2016.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5899/2016.

RESOLVE:

CONCEDO à Juíza do Trabalho Substituta LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA licença para tratamento de saúde, por 08 (oito) dias, no período de 04 a 11 de março de 2016, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, conforme atestado homologado pela Seção Médica deste Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente em 10/03/16.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 081/2016.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6100/2016.

RESOLVE:

CONCEDO à Juíza do Trabalho Substituta ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEIDA licença-gala, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 12 a 19 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente em 10/03/16.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 085/2016

O DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que todos os juízes volantes regionais já se encontram designados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, a antiguidade na carreira, a necessidade do serviço e o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, Auxiliar Fixo da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, para atuar nos autos em trâmite na Vara do Trabalho de Valparaíso, a partir de 07 de março de 2016, até ulterior deliberação, em virtude de suspeição das Juízas Titular e da Auxiliar Fixa, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 299/2015.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do referido magistrado no percurso Itumbiara – Valparaíso – Itumbiara, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de março de 2016.

Assinado eletronicamente

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador do TRT da 18ª Região,

no exercício da Presidência

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 576/2015 – REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que todos os juízes volantes regionais já se encontram designados;

CONSIDERANDO o disposto no art 4º da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO a observância da relação de magistrados interessados na designação para atuar em outras unidades judiciárias, conforme consulta formulada por meio dos Ofícios-Circulares TRT 18ª GP/SGP nº 2 e 3, ambos de 3 de março de 2015;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, a antiguidade na carreira, a necessidade do serviço e o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "b", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Titular da Vara do Trabalho de Inhumas, para, excepcionalmente e cumulativamente, responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa a partir de 07 de janeiro de 2016 até ulterior deliberação, em virtude de afastamento do Juiz Titular para atuar no Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento da referida magistrada no percurso Goiânia – Formosa – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de março de 2016.

Assinado Eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

Despacho da Diretoria-Geral
Processo Administrativo nº: 3780/2016 – SISDOC.
Interessado(a): João Hélio Martins Júnior
Assunto: Ajuda de custo
Decisão: Deferimento.

Despacho da Diretoria-Geral
Processo Administrativo nº: 1439/2016 – SISDOC.
Interessado(a): João Hélio Martins Júnior
Assunto: Pedido de Reconsideração - Trânsito
Decisão: Deferimento.

Portaria **Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 147/2016
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6417/2016,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento de BRUNO GUSTAVO MINARI de Goiânia-GO a Pires do Rio-GO, no dia 20/03/2016, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Dirigir veículo oficial que conduzirá a servidora Sinara de Oliveira Moraes Peixoto, que irá coordenar a Seleção Pública para Estagiários da Vara do Trabalho de Pires do Rio, bem como auxiliar na fiscalização e assessoria de informática para a realização do certame.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 17 de março de 2016.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 443/2016
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, e o teor dos Processos Administrativos – PA Nº 6016/2016 e Nº 6099/2016,
Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º Manter lotado o servidor MELQUIOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 7 de março de 2016.
Art. 2º Manter designado o servidor MELQUIOR DE OLIVEIRA ARAÚJO para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 7 de março de 2016.
Art. 3º Considerar suspenso, nos termos do § 2º, art. 16, da Lei nº 11.416/2006, o pagamento da Gratificação de Atividade Externa – GAE – ao servidor MELQUIOR DE OLIVEIRA ARAÚJO a partir de 7 de março de 2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
Goiânia, 17 de março de 2016.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 450/2016
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6185/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,
RESOLVE:
Considerar designado o servidor FELIPE CHAUBAH FERNANDES PEREIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MARCELO MENDES, titular da função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Suporte ao Usuário do PJe, no período de 1º a 29 de fevereiro de 2016, em virtude de férias do titular.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 16 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 451/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3997/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora ISABEL BELO CATULA AQUINO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ANDRÉA MENDONÇA COSTA, titular da função comissionada de Chefe de Serviço, Código TRT 18ª FC-5, da Secretaria de Gestão de Pessoas, no dia 11 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora ISABEL BELO CATULA AQUINO para substituir a servidora ANDRÉA MENDONÇA COSTA, titular da função comissionada de Chefe de Setor, Código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 15 a 29 de fevereiro de 2016, em virtude de licença para tratamento da própria saúde da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 454/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6104/2016, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora JÚLIA OLIVEIRA E SILVA, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Jataí, no período de 11 a 28 de fevereiro de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 458/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 5500/2016, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete da Magistratura (Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho - RA 063/2015), a partir de 23 de fevereiro de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 16 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 462/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em

vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 4975/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor PEDRO NETO BARBOSA DE SANTANA, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor HERLEI DE CARVALHO SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, no período de 22 a 27 de fevereiro de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 463/2016**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6385/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor FERNANDO MUNDO TEIXEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora BRUNA SILVA DE AQUINO DO PRADO, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-4, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 11 de fevereiro a 1º de março de 2016, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 464/2016**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6192/2016, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removida para esta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Inhumas, a partir de 15 de março de 2016.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora KARLA DI FARIA SOARES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Inhumas, a partir de 15 de março de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 465/2016**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6489/2016, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JAQUELINE MARIA RODA GNOATTO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-4, da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 1º de março de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 466/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 3622/2016, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora MARIA HELENA MARTINS VIEIRA, à disposição desta Corte, para substituir a servidora GABRIELA BRITO DE CASTRO, titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Assistência Psicossocial), Código TRT 18ª FC-4, do Núcleo de Saúde, no período de 21 de janeiro a 14 de fevereiro de 2016, em virtude de licença à gestante da titular.

Art. 2º Considerar designada a servidora MABEL PACHÊCO CHEDIAK, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora GABRIELA BRITO DE CASTRO, titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Assistência Psicossocial), Código TRT 18ª FC-4, do Núcleo de Saúde, nos períodos de 15 a 23 de fevereiro de 2016, de 25 a 29 de fevereiro de 2016 e de 3 de março a 18 de julho de 2016, em virtude de licença e prorrogação de licença à gestante da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 467/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, e o teor do Processo Administrativo – PA Nº 6623/2016,

RESOLVE:

Considerar lotada a servidora MARYANNY PINHEIRO SANTANA, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Secretaria de Controle Interno, a partir de 15 de março de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 468/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6525/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora LUANA BATISTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor GUSTAVO LEÃO MENDONÇA FILHO, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 1º a 12 de março de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 469/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 5676/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RONALDO BARBOSA DA SILVA, titular da função comissionada de

Assistente Administrativo, Código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Atendimento ao Usuário de TIC, nos períodos de 1º a 5 de fevereiro, de 15 a 17 de fevereiro e de 24 a 25 de fevereiro de 2016, em virtude de viagem a serviço do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 470/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6309/2016, e Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora RENATA CALIXTO LEMOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 2 de março de 2016.

Art. 2º Considerar dispensada a servidora AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 2 de março de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 471/2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – PA Nº 6667/2016, e Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor HELMES AMÂNCIO ALVES, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 7 a 16 de janeiro de 2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

GAB. DES. DANIEL VIANA JÚNIOR

Acórdão

Acórdão GJDVJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - PA – 1875/2016 (MA – 012/2016)

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

INTERESSADOS: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS

DR. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DESTES TRIBUNAL, EM IGUALDADE COM MAGISTRADOS, SERVIDORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Nos termos do § 1.º, do art. 64, do Regimento Interno desta Corte, integro ao julgamento a parte do voto do eminente Relator que não foi objeto de modificação pelo Tribunal:

“RELATÓRIO

Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, versando sobre o pleito da OAB-GO, a fim de que seja concedido aos ilustres advogados que militam nesta Justiça Especializada, o livre acesso às suas instalações, em igualdade de condições com magistrados, servidores e membros do Ministério Público do Trabalho, ou seja, sem a necessidade de se submeterem às portas giratórias, detectores de metal ou revista de pertences.

Informa a requerente que o procedimento de segurança adotado por esta Corte, conforme noticiado em processo administrativo em trâmite naquela entidade, instaurado pelo Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, expõe os ilustres causídicos a situação vexatória e constrangedora.

À fl. 8, o Núcleo de Segurança noticia que os procedimentos adotados nos pontos de entrada dos prédios deste Tribunal estão alicerçados na legislação vigente e que não é realizada vistoria nos pertences dos advogados, de 24 de julho de 2012 e, ainda, que a matéria já foi objeto de análise por esta Corte, por ocasião do julgamento do PA n. 3202/2013 (fl. 10).

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa e sua respectiva remessa ao Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias administrativas (fl. 11).

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

SOLICITAÇÃO DE LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DESTA TRIBUNAL, EM IGUALDADE COM MAGISTRADOS, SERVIDORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Trata-se de requerimento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, solicitando que seja concedido aos ilustres advogados que militam nesta Justiça Especializada, o livre acesso às suas instalações, em igualdade de condições com magistrados, servidores e membros do Ministério Público do Trabalho, sem a necessidade de se submeterem às portas giratórias, detectores de metal ou revista de pertences.

Tal solicitação tem por fundamento o noticiado em processo administrativo em trâmite naquela entidade, instaurado pelo Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, segundo o qual “os Advogados que militam nesse Tribunal estão sendo obrigados a passarem pelo detector de metais do TRT da 18ª Região, bem como obrigados a abrirem suas pastas para vistoria, o que não ocorre com magistrados e membros do Ministério Público” (fl. 2).

Pois bem.

A Diretoria-Geral desta Corte emitiu o parecer de fl. 10, acolhido pelo Exmo. Desembargador-Presidente, Dr. Aldon Alves do Vale Taglialegana, sugerindo o indeferimento do pleito, ao fundamento de que os procedimentos de segurança tem amparo nas Resoluções n. 104/2010 e 124/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 3º da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012 e, ainda, que a matéria já foi objeto de análise por esta Corte por meio do PA n. 3202/2013. Confira-se:

‘Considerando que as portas giratórias com detectores de metais instaladas nas portarias de acesso às dependências deste Regional tem por objetivo garantir a incolumidade física de todas as pessoas que aqui transitam;

Considerando que a instalação de detectores de metais nos ambientes forenses está legalmente alicerçada nas Resoluções nºs 104/2010 e 124/2010 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando que esta Justiça Especializada está agindo em conformidade com as referidas recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo de outros Regionais e do próprio TST;

Considerando que a obrigatoriedade da passagem dos advogados pelos detectores de metais encontra respaldo na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 151/2004;

Considerando que a Divisão de Transporte e Segurança manifestou-se no sentido da permanência do procedimento adotado para ingresso dos advogados neste Tribunal; e Considerando que, inclusive, a Presidência desta Corte já deliberou, nos autos do Processo Administrativo Nº 3202/2013, que o procedimento adotado no âmbito deste Tribunal, relativo à obrigatoriedade de todas as pessoas se submeterem aos detectores de metais, não configura constrangimento e, tampouco, ofensa aos direitos e prerrogativas dos advogados assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia);

Elevo o feito à superior consideração de Vossa Excelência, sugerindo, respeitosamente, o indeferimento do pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, à fl. 02.

Contudo, tendo em vista a relevância da solicitação, sugiro que a matéria seja submetida à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno.’ (fl. 10)

Conforme mencionado no parecer acima transcrito, a matéria já foi objeto do processo administrativo n. 3202/2013, no qual a então Presidente desta Corte, Exma. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, houve por bem indeferir o pedido, aos seguintes fundamentos, os quais peço vênha para transcrever:

‘Em resposta ao Ofício nº 287/2013-GP, esclareço que a instalação de portas giratórias com detectores de metais nas Portarias de acesso às dependências deste Regional tem por objetivo garantir a incolumidade física de todas as pessoas que aqui transitam e, por conseguinte, não será possível atender o pleito- dessa entidade.

Tal providência encontra respaldo na prevalência do interesse da coletividade e integra o rol de medidas que a Administração deste Tribunal pode discricionariamente adotar para o exercício do poder de polícia.

Ademais, a instalação, de detectores de metais nos ambientes forenses está legalmente alicerçada no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Transcrevo:

‘Art. 3º. Os tribunais, no âmbito de suas competências, são autorizados a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente:

I - controle de acesso, com identificação, aos seus prédios, especialmente aqueles com varas criminais, ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II - instalação de câmeras de vigilância nos seus prédios, especialmente nas varas criminais e áreas adjacentes;

III - instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais se devem submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios.’ (grifei)

Da mesma forma, assim prevê a Resolução nº 104, do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de abril de 2010:

‘Art. 1º. Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça, no âmbito de suas competências, tomarão medidas, no prazo de um ano, para reforçar a segurança das varas com competência criminal, como:

I - controle de acesso aos prédios com varas criminais ou às áreas dos prédios com varas criminais;

II - instalação de câmaras de vigilância nas varas criminais e áreas adjacentes;

III - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso às varas criminais e áreas adjacentes ou às salas de audiência das varas criminais, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvada a escolta de presos;

IV - policiamento ostensivo com agentes próprios, preferencialmente, ou terceirizados nas varas criminais e áreas adjacentes.

§ 1º. As medidas de segurança previstas neste artigo podem ser estendidas às demais varas federais e estaduais.

§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão adotar as medidas previstas neste artigo.' (grifei).

Impende destacar, também, que a obrigatoriedade da passagem pelos detectores de metais não frustra o exercício da advocacia e, tampouco, contraria os direitos e prerrogativas dessa categoria.

Na verdade, tal medida de segurança viabiliza uma maior plenitude no exercício da advocacia, na medida em que oferece mais segurança aos causídicos que militam nesta Corte Especializada.

O Superior Tribunal de Justiça, incisivamente, já se pronunciou nesse sentido diversas vezes:

HABEAS CORPUS - DETECTOR DE METAIS INSTALADO NA ENTRADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ALEGADA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER - ORDEM DENEGADA.

A validade do ato administrativo emanado do Judiciário Paulista está evidenciada na proporcionalidade do exercício do poder de polícia.

Observa-se que as medidas de segurança adotadas pelo Tribunal de São Paulo não impedem os advogados de exercerem sua profissão. Ao contrário, a submissão ao detector de metais manual, visa a proteger, também, os causídicos dos incidentes que têm assolado o Judiciário Paulista, a permitir que exerçam seu munus plenamente.

A possível necessidade de serem abertas e exibidas pastas e apetrechos similares tem o único e exclusivo escopo de identificar o objeto que o detector de metais acusou. Nem de perto nem de longe tal conduta pode ser tida e havida como invasão da inviolabilidade do exercício profissional da advocacia ou de qualquer outra profissão ou atividade, mesmo porque nenhum documento que não seja suscetível de ser detectado é lido ou vasculhado.

O próprio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de mais de um pronunciamento de seu ilustre Presidente, adverte, de modo enfático, que os advogados não se negam a submeter ao detector de metais. Essa é mais uma circunstância a evidenciar inexistir óbice ao exercício profissional. Precedente da 2ª Turma: HC 21.852-PA. Rel. Min. Eliana Calmon julgado em 18.02.2003. Ordem de habeas corpus denegada'.(HC 2802.4/SP, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ 10/11/2003 p. 169 - sem destaques no original)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. FÓRUM. DETECTOR DE METAIS. REVISTA PESSOAL. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NÃO CONFIGURADA.

Não há ilegalidade, nem abuso de poder do ato administrativo que, visando à defesa da incolumidade pública, segurança do cidadão e da coletividade, determina a instalação de detector de metais nas portarias de acesso ao prédio do Fórum.

Inexiste violação à liberdade de locomoção e de qualquer ato referente ao exercício da profissão de advogado.

A revista pessoal não viola os direitos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados. Inexiste conteúdo discriminatório no ato administrativo, tendo em vista que todos que ingressam no Fórum deverão se submeter ao detector de metais.

Recurso improvido'. (RMS 17139 /MG, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 02/08/2007 p. 437 - sem destaques no original)

Em consonância com o entendimento exposto acima, na seara administrativa, o Conselho Nacional de Justiça assim decidiu:

'EMENTA: Recurso administrativo. Pedido de providências. Instalação de detectores de metais e revista pessoal de pastas, bolsas e pertences pessoais dos advogados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Suposta afronta à Lei nº 8.906/94. Inexistência de ilegalidade. Defesa da incolumidade pública, segurança do cidadão e da coletividade. Procedimento imposto a todas as pessoas. Recurso conhecido e, no mérito, não provido'. (Processo nº 0004470-55.2010.2.00.0000, Relator PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA, Sessão 113, Publicação 22.02.2011 - sem destaques no original)

Resta claro, portanto, que o procedimento adotado por este Tribunal, relativo à obrigatoriedade de todas as pessoas se submeterem aos detectores de metais, não configura constrangimento e, tampouco, ofensa aos direitos e prerrogativas dos advogados assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Ademais, esta Justiça Especializada está agindo em conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Justiça. Caso haja determinação formal e expressa daquele órgão em sentido contrário, esta Corte cessará, imediatamente, o referido procedimento de segurança.

Por outro lado, sensível aos dissabores naturalmente causados pelas portas giratórias com detectores de metais, esta Administração, recentemente, adquiriu 08 (oito) scanners de raio x (similares aos utilizados em aeroportos), com o intuito de facilitar o ingresso de pessoas nas dependências deste Regional. Tais equipamentos já estão sendo instalados e, com a maior brevidade possível, serão colocados em operação.' (destaques no original)

Esclareço que os aparelhos de scanners (Raios-X) mencionados no PA n. 3202/2013 já se encontram instalados e em funcionamento em todas as unidades deste Tribunal, evitando-se, dessa forma, a revista desnecessária de pastas e bolsas, como noticiado pelo Ilmo. Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel.

Feita essa ressalva, registro que não há dúvidas de que o procedimento de segurança adotado por esta Corte visa garantir a incolumidade física de todos os que ingressam em suas dependências, em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução nº 104 do Conselho Nacional de Justiça.

Contudo, não seria razoável exigir dos juízes e servidores que diuturnamente exercem suas atividades regulares no local, a submissão ao detector de metais e demais procedimentos afins, porquanto tal ato acarretaria prejuízos ao serviço e à prestação jurisdicional como um todo, em decorrência do número elevado de pessoas que laboram nas diversas dependências desta Corte.

No tocante ao acesso de servidores, essa garantia está condicionada ao uso e apresentação de crachá funcional, conforme disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 581/2015, verbis:

'Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de identificação para servidores ativos e inativos, incluindo ocupantes de cargos de carreira, cargos em comissão e funções comissionadas, quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências dos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Os crachás de identificação dos servidores, nos modelos aprovados pela Presidência do Tribunal, serão exigidos para liberação da entrada sem revista.

§ 2º Caso o servidor não esteja portando o crachá, o acesso deverá ocorrer pela Porta Giratória Detectora de Metais, inclusive depositando bolsas e outros objetos para inspeção no aparelho de raio X.' (destaques acrescidos).

Ademais, a não aplicação desse procedimento aos magistrados decorre do vínculo institucional por eles mantidos com esta Corte, salientando-se, quanto aos Procuradores do Trabalho, o disposto nos artigos 18, I, 'c', da Lei Complementar n. 75/93 e 41, VI, 'a', 'b' e 'c' da Lei n. 8.625/93, verbis:

'Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

I - institucionais:

[...]

c) ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio;

[...]'(Lei Complementar n. 75/93, destaques acrescidos)

'Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

[...]

VI - ingressar e transitar livremente:

- a) nas salas de sessões de Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios da justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimento de internação coletiva;
- c) em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio;
- [...] (Lei n. 8.625/93, destaques acrescidos)".

Aqui inicia a divergência, uma vez que o Exmo. Desembargador Relator entendia pelo deferimento do pleito, a fim de que fosse garantido aos senhores advogados, devidamente identificados como tal, o acesso às dependências desta Corte, em igualdade de condições com magistrados, membros do Ministério Público e servidores, sem a submissão ao detector de metais, ressalvada a constatação, pelos agentes do Núcleo de Segurança, de situação anômala que impusesse maior cautela, hipótese na qual seria exigida a sujeição ao procedimento.

Prevaleceu, contudo, o entendimento por mim expendido, no sentido de que, sob a ótica da segurança, a condição de magistrados e servidores não se compara com a dos advogados. Aqueles têm vínculo institucional com o Tribunal, são nomeados e empossados com juramento; compõem um grupo limitado e identificado de pessoas, com ficha completa de identificação (filiação, naturalidade, endereço, estado civil, etc.) e histórico funcional, além de ser exigido que portem o crachá de identificação fornecido por este Regional para a entrada nos edifícios forenses.

Por sua vez, nos termos do pleito em questão, aos advogados bastaria apresentar a carteira da OAB para comprovar sua condição de habilitado, sendo certo que tal documento traz somente dados sobre nome, filiação, naturalidade e data de nascimento, ficando a segurança comprometida em relação a outros dados importantes. Ademais, não obstante a seccional da OAB neste Estado de Goiás se proponha a disponibilizar a relação dos profissionais nela inscritos (como dito em sustentação oral), é comum a atuação, neste Regional, de advogados oriundos de outras seccionais, o que, obviamente, amplia o universo de profissionais de tal modo que torna, praticamente, incontável o acesso mediante a simples exibição da identidade profissional.

Convém, outrossim, ressaltar que os advogados são, por conta do próprio ofício, parciais e com evidente interesse nas causas que defendem e correm nas Varas deste Regional, razão pela qual não têm a necessária isenção própria dos magistrados e servidores. Esses interesses podem chocar-se com os das partes e de outros advogados, havendo, inclusive, notícias de incidentes já ocorridos em salas de espera e até mesmo em audiências, o que reforça a necessidade de fortalecimento da fiscalização, sobretudo para evitar que se adentre ao Tribunal portando armas de fogo.

O mais importante, penso, sem nenhum demérito à nobre e operante classe dos advogados, cuja essencialidade à Justiça é constitucionalmente reconhecida, é o fato que as atribuições e a forma de participação de cada operador do direito nas dependências do Tribunal são diferentes, o que demanda, até pelo princípio da isonomia, tratamentos também diferentes.

Sob o aspecto jurídico, como bem lançado no voto pelo e. Relator, não há nenhum óbice ao livre trânsito do advogado nas dependências do Tribunal, tanto que o próprio STJ mantém os procedimentos de segurança semelhantes ao nosso Regional, já tendo decidido não tratar-se de ato ilegal ou em afronta à lei.

Nesse sentido, trago à colação excerto do voto proferido pelo Exmo. Ministro José Delgado, no julgamento do HC 80.205/DF, em 14-8-2007:

"Em exame habeas corpus impetrado por Lionides Gonçalves de Souza, advogado, contra o presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sob o argumento, em síntese, de que o sistema eletrônico de identificação instalado no Foro de Ceilândia está-lhe impondo restrição de liberdade e causando-lhe prejuízo no exercício da advocacia, em razão das longas filas e da conseqüente demora para o ingresso nas dependências do Tribunal.

Indeferida a liminar, foram prestadas as informações pela autoridade impetrada (fls. 16/22). Examino a controvérsia.

Os elementos de fato e de direito articulados pelo impetrante não se mostram suficientes para demonstrar a ocorrência da alegada restrição de liberdade, prejuízo ao exercício da profissão e mesmo o apontado tratamento discriminatório aplicado ao impetrante, advogado que litiga em causa própria.

Com efeito, o que se deduz dos autos é a existência de um sistema eletrônico de identificação no Foro de Ceilândia (criado pela Portaria Conjunta nº 002, de 15 de janeiro de 2007)), que inclui a necessária revista das pessoas que se dirigem à instituição por detector de metais. Não há evidência de que esse procedimento se dirija especificamente aos profissionais advogados, tampouco ao impetrante, de forma particular. Em verdade é sistema de segurança que se aplica a todas as pessoas que se dirigem ao interior da quela instituição.

É coerente, de outro ângulo, o tratamento diferenciado que, em razão das situações também diferenciadas, é conferido aos magistrados, membros do ministério públicos (por deterem autorização para o porte de arma), servidores e estagiários, por já estarem submetidos a um sistema interno, funcional, de identificação."

A tais fundamentos, e para que se possa continuar prestigiando a segurança neste eg. Tribunal, meu voto é pelo indeferimento do pleito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação. É como voto.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

DANIEL VIANA JÚNIOR

REDATOR DESIGNADO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Portaria

Portaria 2VTRV

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

PORTARIA 2ª VT/RV Nº 001/2016.

O Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Daniel Branquinho Cardoso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade das atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, II e 15, da Portaria PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2013,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor Jonas Abrantes Gadelha Filho a trabalhar em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais do referido servidor junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Rio Verde, 15 de março de 2016, terça-feira.

Daniel Branquinho Cardoso

Juiz Titular

2ª Vara do Trabalho de Rio Verde

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

Reabertura de pregão eletrônico para aquisição de 1000 (mil) metros de Cabo flexível EPR 90º – Isolação 0,6/1KV, seção 185 mm², conforme condições do Edital.

Data da Sessão: 06/04/2016, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5657

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 5694/2016

Interessada: POLLYANA MARTINS MANRIQUE ESPERIDIAO

Assunto: Averbação de tempo de serviço/contribuição.

Decisão: Averbação do tempo de contribuição, em seus assentamentos funcionais, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no total de 1.890 dias, consoante certidão emitida pelo INSS.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2053/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Edvaldo Ferreira Chaves.

Assunto: Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2793/2016 – SISDOC.

Interessado(a): Robson Nunes Pereira.

Assunto: Auxílio-natalidade.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo Nº: 6482/2016 – SISDOC.

Interessado(a): DÉRCIO LOPES PEREIRA

Assunto: Inclusão de dependente no Programa de Assistência Pré-escolar

Decisão: Deferimento.

PA 4236/2016

INTERESSADA: Márcia Cristina Alves dos Reis

Assunto: abono de permanência

Decisão: deferido.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	2
Portaria SGP/SM	2
DIRETORIA GERAL	3
Despacho	3
Despacho DG	3
Portaria	4
Portaria DG	4
Portaria DG/SGPE	4
GAB. DES. DANIEL VIANA JÚNIOR	8
Acórdão	8
Acórdão GJDVJ	8
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO	11
Portaria	11
Portaria 2VTRV	11
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
Aviso/Comunicado	12
Aviso/Comunicado	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
Despacho	12
Despacho SGPE	12